



Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do RJ
Travessa do Paço, 23 - 13º/14º and. Centro - Cep: 20.010-170 - RJ
Telefax: 3528/1200/1217
E-MAIL DEP.JURIDICO: juridico@sind-justica.org.br
Fundado em 25/01/89 - Entidade de Utilidade Pública - Lei 2.551/96

1

AÇÃO DOS 70.5% PROCESSO N.º 1988.001.0404632

(AÇÃO DO DR. ORNUB)

Com o intuito de melhor esclarecer a categoria, informamos que o Estado do Rio de Janeiro, através de sua Procuradoria após ter ingressado com Agravo de Instrumento de despacho denegatório de Recurso Especial n.º 1079602 no STJ, tendo decisão monocrática da Ministra Laurita Vaz da Quinta Turma, negado provimento ao recurso, o que motivou o Estado a interpor Agravo Regimental desta decisão para o plenário da Quinta Turma que em 24.03.2009, sendo negado também o provimento do recurso.

Quando se esperava finalmente que tais recursos baixassem para o TJ/RJ afim de ainda ser encaminhado o Agravo de Instrumento contra o despacho denegatório de Recurso Extraordinário para o STF, o Estado, com o intuito de procrastinar ainda mais o feito, interpor Recurso Extraordinário deste Acórdão do agravo regimental do STJ, com a finalidade de apreciação ainda pelo STF, cujo fundamento encontra previsão no Regimento Interno do STJ.

O Departamento Jurídico do Sind-Justiça irá oferecer suas contra-razões a este novo recurso interposto e estuda a possibilidade de imposição de multa em desfavor do Estado por litigância de má-fé e ato atentatório à dignidade da Justiça e a efetivação do provimento judicial.



2

Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do RJ
Travessa do Paço, 23 - 13º/14º and. Centro - Cep: 20.010-170 - RJ
Telefax: 3528/1200/1217
E-MAIL DEP.JURIDICO: juridico@sind-justica.org.br
Fundado em 25/01/89 - Entidade de Utilidade Pública - Lei 2.551/96

DESVIO DE FUNÇÃO

O Departamento Jurídico informa que os serventuários interessados no ingresso com ações individuais visando a reparação pecuniária em face do desvio de função (Ex: diferença de vencimentos entre Técnico de Atividade Judiciária em desvio na função de Analista Judiciário) ainda mais com a edição da Súmula n.º 378 do Superior Tribunal que dispõe: “ **Reconhecido o desvio de função, o servidor faz jus às diferenças salariais decorrentes**”, deverão comparecer para assinatura da procuração munido com os documentos necessários para a comprovação da gratuidade de justiça, quando couber (três últimos contracheques, despesas essenciais) e o mais importante, copia de atos em que comprovem o desvio de função como certidões nos autos, despachos ordinatórios, processamento em geral e etc, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, em face da prescrição quinquenal. Pode ser cópia de um ato por mês ou a critério do serventuário sendo imprescindível a comprovação pelo prazo pretendido. Maiores esclarecimentos pelos telefones já disponibilizados do Jurídico.